



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO POR INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2025

EDITAL

I – PREÂMBULO

1.1. O Município de São Pedro do Suaçuí - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São Pedro do Suaçuí, na Praça Pedro Caldeira Brant, nº221, Centro, inscrito no CNPJ sob o no CNPJ: 18.409.243/0001-43, através da Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº. 2550 de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores e demais legislações pertinentes, torna público que durante o período de 11/02/2025 a 31/12/2025 no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, receberá documentos de habilitação para credenciamento no Procedimento Auxiliar de Licitação, através de CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2025, na data e horários abaixo designados, objetivando o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL/POUSADA E RESTAURANTE, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG, PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG.**, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Constituição Federal e legislação vigente relacionada a espécie e as acima referenciadas e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.2. HORÁRIO E DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

UNIDADE GESTORA REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO DE CRENCIAMENTO	11/02/2025 A 31/12/2025
DATA E HORA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	11/02/2025 A 31/12/2025 08h:00 min às 16h:00 min (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



MODO DE DISPUTA	ABERTO
------------------------	---------------

1.2.1. Os trabalhos serão conduzidos por Comissão de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitardigital.com.br. A Comissão de Contratação terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, e julgar documentos relativos ao credenciamento, conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade dos documentos de habilitação com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o fornecedor credenciado; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para adjudicação e homologação.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL/POUSADA E RESTAURANTE, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG, PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG, PARA O EXERCÍCIO 2025, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

2.2. UNIDADE GESTORA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

2.3. MODO DE DISPUTA: ABERTO

2.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

2.5. DA JUSTIFICATIVA: conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I do edital.

2.6. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, somente através do site: <http://www.licitardigital.com.br>, em campo específico;

2.7 - O inteiro teor deste Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no setor de "Licitações" através do e-mail: licitacao@saopedrodoasuacui.mg.gov.br ou através do site www.saopedrodoasuacui.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br ou poderão ser solicitadas junto à Comissão de Contratação, na sede desta Prefeitura, situado na Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro, São Pedro do Suaçuí /MG, no horário de 8h00min às 16h00min, em dias úteis no horário de expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



2.8. Caso solicitado o envio de documentos complementares, não será aceito envio de documento novo, que já não tenha sido anexado junto com os documentos de habilitação.

2.9. INFORMAÇÕES: e-mail – licitacao@saopedrodoasuacui.mg.gov.br ou www.saopedrodoasuacui.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br ou através do telefone: (33) 3434 – 1141, Setor de Licitação, à Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro, CEP 39.784-000;

2.10. O Credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança- criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.11. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em realizar credenciamento, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes aos processos nos meios de publicações que são, site, jornal de grande circulação, plataforma digital, e quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.12. Fica subentendido que o presente Edital de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelos LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento do disposto neste edital e seus anexos.

2.13. O instrumento convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos www.saopedrodoasuacui.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br;

2.14. O presente CREDENCIAMENTO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, por meio da INTERNET, nas datas e hora descritos neste edital, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.15. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, e as especificações constantes no www.saopedrodoasuacui.mg.gov.br , referente ao edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

2.16. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para o primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura que se seguir.

2.17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

2.18. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Pedro do Suaçuí/MG, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (**ANEXO VIII**) e Termo de Referência (**ANEXO I**), do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



4 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

- 4.1.** Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, garantindo atendimento integral às necessidades dos pacientes acolhidos na casa de apoio.
- 4.2.** A contratada deverá assegurar o funcionamento ininterrupto da casa de apoio, incluindo finais de semana e feriados, de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3.** As acomodações, áreas comuns e demais dependências da casa de apoio deverão ser mantidas em perfeito estado de limpeza, organização e conservação, promovendo um ambiente seguro e confortável para os usuários.
- 4.4.** O fornecimento das refeições (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar) deverá obedecer aos horários estabelecidos e atender às normas sanitárias, garantindo qualidade e variedade alimentar, respeitando possíveis restrições alimentares dos pacientes.
- 4.5.** O transporte dos pacientes deverá ser realizado em veículos apropriados, assegurando pontualidade e segurança nos deslocamentos da casa de apoio aos locais de tratamento e no retorno, observando as condições específicas de cada usuário.
- 4.6.** A contratada deverá manter comunicação direta com a Secretaria Municipal de Saúde para alinhamento de demandas, agendamento de serviços e solução de possíveis problemas.
- 4.7.** Todos os serviços prestados deverão estar em conformidade com as legislações sanitárias, trabalhistas e de segurança vigentes, garantindo a observância de direitos e normas aplicáveis.

5 - DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 – DO VALOR:

5.1.1 O valor estimado da execução dos serviços objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

5.2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

5.2.1. O Município de São Pedro do Suaçuí/MG pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência, ANEXO I do edital e nestes valores aceitos pela CREDENCIADA já estão consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

5.2.2 O pagamento corresponderá ao valor apresentado pelo CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO I do edital e aos itens e quantitativos nos quais foram credenciados pela CREDENCIADA.

5.2.3. A CREDENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.

5.2.4. A CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de compras, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da data do recebimento da ordem de serviço objeto do certame, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.

5.2.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, com a execução do objeto do contrato devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

5.2.6. O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia **05 (cinco) do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.2.7. A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.2.8. As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a CONTRATADA via correio eletrônico.

5.2.9. Poderão serem emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria solicitante.

5.2.10. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

5.2.11. O documento fiscal/fatura da CONTRATADA **conterá** em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Contrato, a descrição precisa do objeto executado, o mês de referências, número do Credenciamento e da inexigibilidade.

5.2.12. Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

5.2.13. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



5.2.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

5.2.15. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.2.16. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.

5.2.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, que terá sua veracidade confirmada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.2.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2.19. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente à **regularidade fiscal, social e trabalhista**.

5.2.20. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.2.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.22. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



5.2.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.2.24. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.2.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.26. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

6.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

6.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

6.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

6.5. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de prestação de serviços do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

6.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.7 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

6.7.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

6.7.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

6.8 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma eletrônica, Licita Net www.licitardigital.com.br.

6.9 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irreatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.10 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

6.11 Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Licita Net, no endereço www.licitardigital.com.br, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação, apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do inciso I, do artigo 70 da Lei 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de Empresário Individual; ou
- II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, para o caso de Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- III – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, para os casos de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI; ou
- IV – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso a proponente seja sucursal, filial ou agência; ou
- V – Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de Sociedade simples; ou
- VI – Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- VII – Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal N.º 5.764/71, para os casos de Cooperativa; ou
- VIII – Documento pessoal (CPF e RG frente e verso) do Proprietário, Administrador ou Procurador, conforme for o caso.

a.1.) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IX - EM CASO DE COOPERATIVAS:

- a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).
- h) cumprir os requisitos descritos no artigo 16 da Lei Federal nº.14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



X - DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- a) Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, desde que seja observado o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.
- b) Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.
- c) Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.
- d) A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.
- e) As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.
- f) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
- g) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.
- h) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
- i) Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.
- j) Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.
- k) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- l) A comprovação das capacidades da qualificação técnica exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.
- m) No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;

7.2.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.2.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

7.2.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

7.2.8 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

7.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, (no caso de praças com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos Distribuidores), datada dos últimos 60 (sessenta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, a contar da data para apresentação dos documentos de habilitação (PARA PESSOA JURÍDICA). Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações;

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. No ato do credenciamento o representante legal da empresa, deverá apresentar os documentos abaixo:

a) Deverá ser apresentado atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica em nome da empresa/profissional licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ou similar, que seja compatível com o objeto licitado, conforme descrições neste do Termo de Referência.

a.1) atestados emitidos após a vigência da Lei Nacional N° 14.133/2021 (01/01/2024) deverão obedecer ao disposto no art. 88, § 3°.

7.5. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.5.1 Carta proposta – Termo de Aceite credenciamento **(ANEXO II)**

7.5.2 Modelo Procuração (representante legal da credenciada, quando for o caso) **(ANEXO III)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



7.5.3 A proponente deverá DECLARAR em documento único, declaração conjunta (modelo **ANEXO VI**):

a) Que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de São Pedro do Suaçuí ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

f) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

g) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

h) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

i) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) Atestar que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

k) Que está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

l) Atestar para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

7.5.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.6. Os documentos de habilitação descritos nos itens **7.1 a 7.5**, deste edital, deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

7.6.1. Os documentos referentes aos ANEXOS IV e V, descritos no item 7.4 e ANEXOS II, III e VI, descritos no item 7.5, acima descritos, no item poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma **eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou**

7.6.2. Poderão ser preenchidos, impressos, assinados fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

7.7- Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7.8. Por se tratar de um credenciamento aberto, deverá a CREDENCIADA, indicar os itens e quantitativos que possui interesse de se credenciar, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município, por sorteio, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

7.8.1. Com a contratação de mais de uma empresa para a execução do objeto, não há perda de economia de escala, e é possível e conveniente a execução simultânea, pois ocorrerá controle individualizado para a execução de cada contratado.

7.9. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma eletrônica: www.licitardigital.com.br

7.10 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.10.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.10.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

7.10.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 7 do presente edital.

7.10.4 – A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme inciso I do Parágrafo único do art. 79 da Lei Federal 14.133/21, com seleção do Credenciado via sorteio, a proceder da seguinte forma:

7.10.4.1. A distribuição dos procedimentos entre os Credenciados será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, usando como critério de escolha,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



o sorteio entre os credenciados, sendo que o primeiro sorteado terá **03 (três) dias** para se adequar e iniciar as atividades, passado esse prazo, caso o primeiro sorteado não o cumpra, será chamado o segundo sorteado e assim por diante; entretanto, caso haja grande demanda a secretaria poderá distribuir igualmente ou em função de capacidade instalada, as demandas entre os estabelecimentos que dispuserem de vagas no momento da necessidade do paciente.

7.10.5. A distribuição dos procedimentos será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, usando como critério de escolha o sorteio e rodízio para assegurar oportunidades iguais a todos os credenciados, a rotatividade e divisão igualitária dos serviços entre os credenciados.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), no **período de 11/02/2025 a 31/12/2025, nos horários estabelecidos no preâmbulo do edital.**

8.2 – O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até **05 (cinco) dias contados** a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

8.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

8.3.2 - **Devolver o termo assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço, Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro, nº.77, Centro, São Pedro do Suaçuí/MG, CEP: 39.784-000.**

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em **até 03 (três) dias** após o credenciamento do interessado, no site www.saopedrodo suauci.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br, e publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

9 - DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do credenciamento será de **11/02/2025 à 31/12/2025.**

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de **2025**, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

070101.10.122.0012.2050.33903900 FICHA 0324

070201.10.301.0012.2058.33903900 FICHA 0390

070201.10.301.0012.2058.33903900 FICHA 0391



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



10.2. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de São Pedro do Suaçuí, à conta da Dotação Orçamentária de 2025, e serão custeadas, por meio da transposição e transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos Municípios, conforme previsto na Lei Complementar nº 171, de 09/05/2023, podendo ainda ser complementados com recursos próprios do Município e do Estado de Minas Gerais.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo de credenciamento a ser firmado, cuja minuta (**ANEXO VII**) integra o presente edital e anexos, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

12 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em **ANEXO I e item 04 do presente edital:**

12.1.5. Cumprir com pontualidade seus horários de atendimentos aos horários pré-agendados para consultas ou procedimentos cirúrgicos;

12.1.6. A CREDENCIADA deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que anteceder a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.7. Apresentar toda a documentação exigida para o credenciamento e manter durante todo o período do credenciamento os critérios de habilitação e de qualificação técnica;

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

13.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, no prazo de até o **2º dia útil que anteceder**, a abertura de recebimento dos documentos de habilitação.

13.3. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação ao edital, contado da data de recebimento do pedido, no prazo de até **01(um) dia útil, que anteceder**, a abertura de recebimento dos documentos de habilitação.

13.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado novamente.

13.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

13.6. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos do Decreto Municipal nº. 022 de 24 de abril de 2024 e da Lei Federal nº 14.133/21.

13.7. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação da decisão de indeferimento, sob pena de preclusão.

13.8. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de **03 (três) dias úteis**, caso em que poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

13.9. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1- Os preços estimados do objeto licitado, constantes no Termo de Referência, **ANEXO I** do edital, estão alinhados com os praticados no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada, observando os parâmetros de pesquisa de preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES:

15.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

15.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os procedimentos constantes nos pedidos de exames/encaminhamento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.1.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

15.1.3 - As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15.1.4 - Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

15.1.5 - Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR.

15.1.6 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de São Pedro do Suaçuí, por meio da Secretaria Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

15.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, quanto a regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovar sempre que solicitada a regularidade devidamente atualizada.

15.1.8 - Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou quem este determinar, seguindo as diretrizes abaixo:

a) Disponibilizar acomodações em quartos coletivos, separados por sexo, com camas sobrepostas em boas condições de uso.

b) Oferecer sanitários masculinos e femininos, com condições de higiene e manutenção contínua.

c) Garantir instalações acessíveis para pacientes portadores de necessidades especiais e/ou idosos, com rampas, barras de apoio e espaço para mobilidade.

d) Disponibilizar sala de TV, sala de estar e refeitório devidamente mobiliados e higienizados.

e) Fornecer cadeiras de banho e de rodas em perfeito estado de conservação e funcionamento.

f) Oferecer utensílios descartáveis para alimentação, assegurando segurança sanitária.

g) Fornecer roupa de cama (lençol e fronha) higienizada e em boas condições de uso, trocando-as regularmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



- h) Garantir a oferta de alimentação (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar) com refeições balanceadas, nutritivas e preparadas conforme normas sanitárias.
 - i) Disponibilizar veículo apropriado para transporte dos pacientes da casa de apoio aos locais de tratamento e retorno, observando horários agendados e normas de segurança.
 - j) Contar com equipe capacitada para atendimento humanizado, incluindo profissionais de limpeza, cozinha e motoristas.
 - k) Garantir a presença de um responsável pela coordenação do serviço para comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde.
 - l) Apresentar licenças e autorizações exigidas para funcionamento, como alvarás sanitários e de funcionamento.
 - m) Manter regularidade fiscal e trabalhista conforme legislação vigente.
 - n) Estabelecer mecanismos de controle e avaliação contínua dos serviços, permitindo auditorias da Secretaria Municipal de Saúde.
 - o) Garantir condições adequadas de higiene, segurança e conforto durante a prestação do serviço.
 - p) Estar disponível para contato e fornecimento de informações, relatórios e atualizações solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.1.9** - Entrega de relatório mensal, em **02 (duas) vias**, informando previamente à realização dos hóspedes e número de diárias utilizadas.

15.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 15.2.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 15.2.2** - Realizar o pagamento conforme previsto no **item 4** deste edital.
- 15.2.3** - Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 15.2.4** - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de procedimentos realizados.
- 15.2.5** - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo envio à credenciada da lista de prioridades clínicas e cronológicas de todos os pacientes que aguardam a realização dos procedimentos.

16 – DO DESCRENCIAMENTO

16.1 – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

- 17.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;

17.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

17.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE DIAS)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18 – DA EXTINÇÃO

18.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O Gestor do termo de credenciamento será a Secretária Municipal de Saúde, em exercício: GABRIELLE SULAMITA DE BRITO OLIVEIRA, inscrita no CPF 104.754.116-50.

19.2. O fiscal do contrato será a Sra. LEIDIANE FELIPÉ DO NASCIMENTO ROCHA, inscrita no CPF 104.776.846-10, servidora Municipal contratada, conforme Portaria nº.2500/2025, de 02 de Janeiro de 2025.

20. DA ALOCAÇÃO DE RISCO:

20.1 – Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e da Contratada na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco é que são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

20.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

20.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

20.4 – Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o ANEXO I-A do TERMO DE REFERÊNCIA.

20.5 – Ao participar do certame a Contratada declara:

20.5.1 – Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e

20.5.2 – Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



21. DO REAJUSTE E EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

21.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no **item 21.3** desta clausula.

21.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do INPC/IBGE.

21.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até **30 dias uteis** contados da data da requisição.

21.4. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

21.5. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

21.6. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

21.7. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o CONTRATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

21.8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

22.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.4. Os serviços ora contratados se enquadram como as atividades essenciais aos serviços públicos desempenhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

22.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

22.6. Os serviços objeto desta licitação serão solicitados parceladamente, sempre que for necessário. A solicitação do serviço será feita por meio da emissão de Nota de Empenho, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



23 - DOS ANEXOS PARTE INTEGRANTE DO EDITAL:

23.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Proposta;
- ANEXO III - Modelo de Procuração;
- ANEXO IV- Declaração complementar conjunta
- ANEXO V - Minuta de Termo Credenciamento
- ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar.

São Pedro do Suaçuí/MG, 10 de Fevereiro de 2025.

MATUZINHO JOSÉ GOMES MENDANHA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO POR INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2025**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de empresas classificadas como hotel/pousada e restaurante, localizados no Município de Governador Valadares, para fornecimento de hospedagem e alimentação, para pacientes em tratamento médico, visando atender as necessidades do Município de São Pedro do Suaçuí/MG, para atendimento conforme especificações contidas neste anexo.

1.2. DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços de hospedagem deverá ser realizada conforme a demanda da Administração Municipal, de forma contínua, visando atender às demandas dos pacientes em tratamento médico em Governador Valadares.

1. Serviços de Hospedagem/ Alimentação:

- As hospedagens deverão ser realizadas em estabelecimentos que atendam aos requisitos de conforto, higiene e segurança, oferecendo acomodações adequadas aos beneficiários, incluindo, no mínimo, cama, roupas de cama e banho limpas, e banheiros privativos.
- Os estabelecimentos devem disponibilizar serviços básicos, como limpeza periódica, acesso a água potável, e áreas comuns em boas condições.
- A empresa credenciada deverá fornecer relatórios mensais contendo informações sobre as estadias realizadas, incluindo datas, identificação dos beneficiários e local de hospedagem.
- A conferência das faturas referentes às hospedagens será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que deverá verificar a conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas no credenciamento.
- As refeições fornecidas devem ser balanceadas, nutritivas e preparadas em conformidade com as normas sanitárias
- Os fornecedores de refeições devem possuir registro em órgãos de vigilância sanitária e atendendo a todos os requisitos legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



1.2- Especificações dos Itens:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNT DIÁRIA	VALOR. GLOBAL
1	1000	DIÁRIA	Prestação de serviços de apoio logístico e hospedagem por diária de 24 horas em (casa de apoio) com hospedagem com fornecimento de café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, com as seguintes especificações: Acomodações em quartos coletivos, separados por sexo, com camas sobrepostas. Sanitários masculinos e femininos. Acessibilidade para pacientes portadores de necessidades especiais e/ou idosos. Cadeira de banho de rodas. Área para refeições e lanches, sala de TV. Sala de estar. Utensílios descartáveis, roupa de cama (lençol e fronha), lavados. Transporte apropriado (da contratada até o local de tratamento, ida e volta em conforme horários agendados.	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00

2.1. . Para fins de contratação, o objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

3. DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



3.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme lei 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Objetivo da Contratação:

1-Melhora na Adesão ao Tratamento

Garantir que os pacientes mantenham a regularidade nos tratamentos médicos, uma vez que a hospedagem próxima aos centros de saúde eliminará a necessidade de deslocamentos diários longos e cansativos. Isso resulta em uma maior adesão ao plano terapêutico, com menos risco de interrupções no tratamento.

2. Qualidade de Vida para Pacientes e Acompanhantes

Proporcionar um ambiente confortável, seguro e acolhedor para os pacientes durante a sua recuperação, com infraestrutura adaptada às suas necessidades de saúde, como acessibilidade e alimentação adequada. Também garantir que os acompanhantes tenham as condições necessárias para apoio emocional e físico, o que contribui diretamente para o bem-estar do paciente.

3. Redução de Custos para o Sistema de Saúde

A solução contribui para a redução de custos com transporte, emergências médicas e internações prolongadas, uma vez que ao garantir um local adequado para repouso e acompanhamento, diminui a probabilidade de complicações de saúde que poderiam resultar em atendimentos emergenciais. Além disso, a continuidade no tratamento evita retornos ao hospital devido a interrupções.

4. Integração ao Sistema de Saúde

Promover a integração entre os serviços de hospedagem e os centros de saúde, facilitando o acompanhamento médico contínuo e aumentando a eficiência no atendimento aos pacientes. A proximidade com os hospitais permitirá que os pacientes recebam cuidados médicos de forma rápida e eficaz, caso haja necessidade.

5. Satisfação e Conforto do Paciente e Acompanhante

Garantir a satisfação dos pacientes e seus acompanhantes ao proporcionar uma estadia confortável, com serviços de qualidade, respeitando suas necessidades e oferecendo um atendimento personalizado e humanizado. A solução visa diminuir o estresse e o desgaste emocional, proporcionando um ambiente que favorece a recuperação.

6. Melhoria na Eficiência do Sistema de Saúde Local

Facilitar o acesso e a continuidade dos tratamentos médicos, contribuindo para a otimização do sistema de saúde, ao garantir que os pacientes estejam bem acomodados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



e preparados para os tratamentos sem a necessidade de interromper o tratamento devido a problemas logísticos.

4.2. **Justificativa:**

A contratação de hotéis e pousadas credenciadas para fornecer hospedagem e alimentação aos pacientes de São Pedro do Suaçuí que necessitam de tratamento médico em Governador Valadares é essencial para garantir o acesso contínuo e adequado aos serviços de saúde. Dado o deslocamento frequente dos pacientes para tratamentos de longa duração, como consultas, exames e terapias, a oferta de hospedagem próxima aos centros médicos proporciona conforto, segurança e facilita o acesso ao tratamento, evitando longos deslocamentos diários. Além disso, muitos pacientes necessitam de acompanhantes, o que torna a disponibilidade de acomodações e alimentação adequada ainda mais crucial.

Além disso, o credenciamento de hotéis e pousadas assegura que os estabelecimentos atendam às exigências legais e normas de saúde pública, garantindo a segurança e o bem-estar dos pacientes.

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta para atender à demanda de hospedagem e alimentação dos pacientes de São Pedro do Suaçuí em tratamento médico em Governador Valadares é o credenciamento de hotéis e pousadas que atendam aos critérios e requisitos estabelecidos pelo município. O processo de credenciamento permitirá selecionar estabelecimentos que ofereçam serviços adequados de acomodação e alimentação, garantindo que os pacientes e seus acompanhantes tenham acesso a condições de hospedagem confortáveis, seguras e com infraestrutura compatível com as necessidades do tratamento médico.

Os estabelecimentos credenciados deverão atender a critérios rigorosos de qualidade e infraestrutura, garantindo condições mínimas de segurança, higiene e acessibilidade. As refeições fornecidas também serão adaptadas às necessidades alimentares dos pacientes, com foco em dietas específicas e equilíbrio nutricional, conforme orientação médica. Além disso, os hotéis e pousadas selecionados deverão cumprir todas as normas sanitárias e regulatórias, garantindo que os serviços oferecidos sejam seguros e apropriados para o público em questão. A contratação será realizada por meio de um processo de credenciamento, o que assegura maior transparência, eficiência na gestão dos custos e a possibilidade de negociar condições vantajosas, com preços acessíveis para o município e seus pacientes.

5.2. **Conformidade com a Legislação e Eficiência Administrativa**

- **Atendimento aos Princípios Constitucionais e Legais:** A contratação será realizada em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



assegurando a legalidade, eficiência administrativa e economicidade nos processos relacionados ao fornecimento de refeições e hospedagem.

6. JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

- **Flexibilidade na Contratação:** Permite incluir diversos fornecedores e atender a uma demanda diversificada.
- **Seleção a critério de terceiros:** caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **Qualificação e Especialização:**
 - I. Os fornecedores de refeições devem possuir registro em órgãos de vigilância sanitária e atendendo a todos os requisitos legais pertinentes.
 - II. Os fornecedores de serviços de hospedagem devem atender às normas de qualidade e segurança, além de possuir estrutura adequada para acomodação confortável e segura.
- **Qualidade dos Serviços de Hospedagem:**
 - I. As acomodações devem oferecer conforto, higiene e segurança, incluindo serviços básicos como limpeza, troca de roupas de cama e banho, e acesso a instalações adequadas, como banheiros privativos e áreas comuns.
- **Periodicidade e Flexibilidade:**
 - I. Os serviços de hospedagem também serão prestados conforme a demanda, podendo incluir estadias de curta ou longa duração, de acordo com as necessidades específicas dos beneficiários.

1. Forma de Credenciamento

1.1. Definição e Base Legal:

O credenciamento é um processo administrativo para convocar interessados a prestar serviços, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, inciso II, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

1.2. Vantagens:

- **Flexibilidade e Inclusão:** Permite a participação de diversos fornecedores, ampliando o acesso às refeições e diversificando os prestadores de serviço disponíveis no município.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



8.1. A execução dos serviços de hospedagem será realizada conforme a demanda, e os beneficiários poderão escolher o prestador de serviços, com base nas opções disponibilizadas pelo município.

O critério de seleção do prestador de serviços será a escolha do beneficiário, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento.

Hospedagem com café da manhã – quarto simples com TV, ventilador, banheiro privativo com box.

Café da Manhã e Café da Tarde : No mínimo pão, manteiga, leite, queijo e café.

Serviço de fornecimento de alimentação - SELF-SERVICE ou PF, contendo no mínimo: Arroz, feijão, 03 tipos de salada, 01 tipo de batata frita, molho ou farofa, verduras e pelo menos 02 tipos de carnes - acompanhado de um suco, refrigerante ou água.

Um veículo de cinco lugares incluindo o motorista, para transportar os pacientes e acompanhantes.

O CONTRATADO deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

O prazo de atendimento de cada Requisição deverá ser IMEDIATO, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas – este desde que previamente justificado pelo Contratado, após cada solicitação feita pelo Município e começará a fluir no mesmo dia de seu recebimento.

Ordem de serviço: A Ordem de Serviço será emitida com antecedência mínima de 24 horas, corridos pelo setor requisitante, para hospedagem e refeição que poderá ser de imediato.

A(s) Ordem (ns) de Serviço expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão):

- a) o nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;
- b) o e-mail e telefone (fax) do setor solicitante, para confirmação do recebimento da Ordem pela Contratada;
- c) o item e a quantidade de diárias/refeições solicitadas;
- d) a data de entrada e saída, e o número de hóspedes;
- e) o nome e sobrenome do hóspede e telefone de contato;
- f) a data da expedição da Ordem de Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou prorrogação contratual.

8.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor do Contrato

8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

9. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 O acompanhamento da gestão e fiscalização da execução dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá relatórios periódicos sobre o andamento dos fornecimentos/serviços, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Credenciamento

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



10.1. O pagamento será realizado com base na prestação dos serviços, conforme estabelecido no termo de credenciamento, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada de relatório mensal com as quantidades de refeições entregues e hospedagens e os respectivos valores.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção será feita por meio de credenciamento, conforme o artigo 79, II da Lei 14.133/2021, ou seja, a critério do beneficiário.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.

12.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados.

12.3 A contratação será atendida pelas dotações:

070101.10.122.0012.2050.33903900 FICHA 0324

070201.10.301.0012.2058.33903900 FICHA 0390

070201.10.301.0012.2058.33903900 FICHA 0391

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, e outros diplomas legais pertinentes.

São Pedro do Suaçuí, 08 de Janeiro de 2025.

GABRIELLE SULAMITA DE BRITO OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



**ANEXO II -
MODELO DE PROPOSTA**

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

TELEFONE:

E-MAIL:

Referente ao Edital de Credenciamento nº XX/2024.

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL/POUSADA E RESTAURANTE, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG, PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG, CONFORME EDITAL E ANEXOS**, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

Item	Descrição	unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Global
01				R\$	R\$

OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG e aguardamos a aceitação como credenciada.

Local e data

Assinatura do responsável legal pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 007/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2025**

**MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO III**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa _____, com sede na rua _____, nº. _____, Bairro, _____ cidade: _____ CEP: _____, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. (_____ nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) _____ portador (a) da cédula de identidade _____ e CPF _____, a quem confere amplos poderes para representar perante ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG, no CREDENCIAMENTO nº 007/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir apresentar impugnação e interpor recursos, rubricar e assinar documentos pertinentes ao credenciamento, assinar atas, contratos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2025.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



PROCESSO LICITATÓRIO n.º 014/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO n.º 007/2025
INEXIGIBILIDADE n.º 009/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO IV

A pessoa jurídica interessada em participar do certame, deverá Marcar com X, as opções que se enquadrar abaixo:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

() Declaro não possuir, em minha sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de São Pedro do Suaçuí ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

() Declaro não possuir funcionário público no quadro societário da empresa;

() Declaro estar adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

() Declaro que conheço na íntegra o Edital, está ciente e concordo com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

() Declaro atender aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

....., de de 2025.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 007/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2025

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São Pedro do Suaçuí, na Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.409.243/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Euzébio Teixeira de Souza, portador do CPF nº xxxxxx, residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____ sediada à Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade: _____, CEP: _____ inscrita no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representada legalmente por _____, residente e domiciliado em _____ portador da CI N.º MG _____, inscrito no CPF sob o N.º _____, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Edital de **Credenciamento por Inexigibilidade nº.007/2025, Processo Licitatório nº.014/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021, e suas posteriores alterações em conformidade com as normas deste Edital e anexos e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas, que faz parte integrante deste como se nele estivessem transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL/POUSADA E RESTAURANTE, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG, PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG, CONFORME EDITAL E ANEXOS**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. 014/2025 Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2025** fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 014/2025, CREDENCIAMENTO nº 007/2025.

2.3. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



- 2.5. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.6 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 2.7. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 2.8. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 2.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- 2.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.
- 2.13 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.
- 2.14 Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA o valor de _____ (_____), valor unitário referente ao(s) item(ns) _____, sendo que o valor global do Termo de Credenciamento é de R\$ _____ (_____), conforme itens credenciados abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1		UNID.			
VALOR GLOBAL:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



3.2 - O Município de São Pedro do Suaçuí pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência, ANEXO I do edital e nestes valores aceitos pela CREDENCIADA já estão consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

3.3 O pagamento corresponderá ao valor apresentado pelo CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO I do edital e aos itens e quantitativos nos quais foram credenciados pela CREDENCIADA.

3.4. A CREDENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.

3.5. A CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de compras, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da data do recebimento da ordem de serviço objeto do certame, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.

3.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, com a execução do objeto do contrato devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

3.7. O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia **05 (cinco) do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

3.8. A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

3.9. As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a CONTRATADA via correio eletrônico.

3.10. Poderão ser emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria solicitante.

3.11. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

3.12. O documento fiscal/fatura da CONTRATADA **conterá** em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Contrato, a descrição precisa do objeto executado, o mês de referências deste Credenciamento nº.007/2025.

3.13. Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

3.14. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

3.16. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.17. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.

3.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, que terá sua veracidade confirmada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente à **regularidade fiscal, social e trabalhista**.

3.21. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.23. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



3.25. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.27. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços os descritos no item 5.1 do Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência até **31/12/2025**, contado da data de sua assinatura, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Prazo e Local da execução dos Serviços.

6.1.1. O prazo para a prestação dos serviços deverá ser imediato, respeitando os horários e cronogramas previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência.

6.1.2. A contratada deverá dispor de profissionais habilitados e regularmente registrados nos conselhos de classe competentes, além de garantir a presença e a pontualidade nos atendimentos nos locais e horários previamente estabelecidos.

6.1.3. Em casos de impossibilidade de cumprimento da escala ou indisponibilidade de profissionais, a contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, justificando formalmente e apresentando alternativas para a continuidade dos serviços.

6.1.4. Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.1.5. O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



6.1.6. Os serviços objeto desta licitação serão solicitados parceladamente, sempre que for necessário. A solicitação do serviço será feita por meio da emissão de Nota de Empenho, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os procedimentos constantes nos pedidos de exames/encaminhamento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

7.3 - As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 - Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

7.5 - Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR.

7.6 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de São Pedro do Suaçuí, por meio da Secretaria Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, quanto a regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovar sempre que solicitada a regularidade devidamente atualizada.

7.8 - Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou quem este determinar.

7.9 - Entrega de relatório mensal, em **02 (duas) vias**, informando previamente à realização dos hóspedes e número de diárias utilizadas.

7.10 – Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou quem este determinar, seguindo as diretrizes abaixo:

- a) Disponibilizar acomodações em quartos coletivos, separados por sexo, com camas sobrepostas em boas condições de uso.
- b) Oferecer sanitários masculinos e femininos, com condições de higiene e manutenção contínua.
- c) Garantir instalações acessíveis para pacientes portadores de necessidades especiais e/ou idosos, com rampas, barras de apoio e espaço para mobilidade.
- d) Disponibilizar sala de TV, sala de estar e refeitório devidamente mobiliados e higienizados.
- e) Fornecer cadeiras de banho e de rodas em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- f) Oferecer utensílios descartáveis para alimentação, assegurando segurança sanitária.
- g) Fornecer roupa de cama (lençol e fronha) higienizada e em boas condições de uso, trocando-as regularmente.
- h) Garantir a oferta de alimentação (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar) com refeições balanceadas, nutritivas e preparadas conforme normas sanitárias.
- i) Disponibilizar veículo apropriado para transporte dos pacientes da casa de apoio aos locais de tratamento e retorno, observando horários agendados e normas de segurança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



- j) Contar com equipe capacitada para atendimento humanizado, incluindo profissionais de limpeza, cozinha e motoristas.
 - k) Garantir a presença de um responsável pela coordenação do serviço para comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde.
 - l) Apresentar licenças e autorizações exigidas para funcionamento, como alvarás sanitários e de funcionamento.
 - m) Manter regularidade fiscal e trabalhista conforme legislação vigente.
 - n) Estabelecer mecanismos de controle e avaliação contínua dos serviços, permitindo auditorias da Secretaria Municipal de Saúde.
 - o) Garantir condições adequadas de higiene, segurança e conforto durante a prestação do serviço.
 - p) Estar disponível para contato e fornecimento de informações, relatórios e atualizações solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.11.** Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- 7.12.** Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- 7.13.** Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
- 7.14.** Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 7.15.** Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- 7.16.** Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- 7.17.** Comunicar ao Gestor do contrato, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- 7.18.** Realizar somente os serviços autorizados pelo Município, através de Nota de Autorização de Serviço (NAF), assinadas pelo Secretário(a) Municipal ou responsável;
- 7.19.** Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- 7.20.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- 7.21.** Fornecer ao fiscal do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;
- 7.22.** Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- 7.23.** Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- 7.24.** Responder por e-mail, no prazo de **até 03 (três) dias uteis**, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.
- 7.25.** As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e Termo de Referência.
- 7.26.** **A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 8.2** - Realizar o pagamento conforme previsto no **item 4** deste edital.
- 8.3** - Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 8.4** - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de procedimentos realizados.
- 8.5** - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo envio à credenciada da lista de prioridades clínicas e cronológicas de todos os pacientes que aguardam a realização dos procedimentos.
- 8.6.** Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- 8.7.** Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 8.8.** Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas, caso houver;
- 8.9.** Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de **2025**, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

070101.10.122.0012.2050.33903900 FICHA 0324

070201.10.301.0012.2058.33903900 FICHA 0390

070201.10.301.0012.2058.33903900 FICHA 0391

10.2. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de São Pedro do Suaçuí, à conta da Dotação Orçamentária de 2024, e serão custeadas, por meio da transposição e transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos Municípios, conforme previsto na Lei Complementar nº 171, de 09/05/2023, podendo ainda ser complementados com recursos próprios do Município e do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item 13.3 desta cláusula.

13.2 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do INPC/IBGE.

13.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias úteis contados da data da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



15.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE DIAS)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Gestor do termo de credenciamento será a Secretária Municipal de Saúde, em exercício: GABRIELLE SULAMITA DE BRITO OLIVEIRA, inscrita no CPF 104.754.116-50.

O fiscal do contrato será a Sra. LEIDIANE FELIPÉ DO NASCIMENTO ROCHA, inscrita no CPF 104.776.846-10, servidora Municipal contratada, conforme Portaria nº.2500/2025, de 02 de Janeiro de 2025.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO DESCRENCIAMENTO

19.1 – A Administração poderá realizar o descenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Peçanha/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

21.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
EUZÉBIO TEIXEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ XXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CPF XXXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 007/2025
INEXIGIBILIDADE Nº.009/2025

ANEXO VI
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

I - Descrição da Necessidade da Contratação

O município de São Pedro do Suaçuí, por meio de sua Secretaria de Saúde, reconhece a necessidade crescente de oferecer suporte adequado aos pacientes que precisam se deslocar para Governador Valadares para tratamentos médicos, como consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e terapias. Muitos desses pacientes precisam de hospedagem por um período prolongado, assim como de refeições adequadas durante o tratamento. O credenciamento de hotéis e pousadas em Governador Valadares visa suprir essa demanda, garantindo um atendimento digno, confortável e dentro dos padrões exigidos pela administração pública.

Muitos pacientes oriundos de São Pedro do Suaçuí precisam se deslocar até Governador Valadares para realizar tratamentos médicos que demandam internações curtas ou longas, consultas periódicas ou procedimentos especializados. Para esses pacientes, é essencial ter à disposição opções de hospedagem que ofereçam conforto, segurança e proximidade dos centros médicos, uma vez que muitas vezes o transporte diário até a cidade não é viável ou conveniente.

1.1. Objetivo da Contratação

Credenciamento de empresas classificadas como hotel/pousada e restaurante, localizados no Município de Governador Valadares, para fornecimento de hospedagem e alimentação, para pacientes em tratamento médico, visando atender as necessidades do Município de São Pedro do Suaçuí/MG, para atendimento conforme especificações contidas neste anexo.

4.2. Justificativa:

A contratação de hotéis e pousadas credenciadas para fornecer hospedagem e alimentação aos pacientes de São Pedro do Suaçuí que necessitam de tratamento médico em Governador Valadares é essencial para garantir o acesso contínuo e adequado aos serviços de saúde. Dado o deslocamento frequente dos pacientes para tratamentos de longa duração, como consultas, exames e terapias, a oferta de hospedagem próxima aos centros médicos proporciona conforto, segurança e facilita o acesso ao tratamento, evitando longos deslocamentos diários. Além disso, muitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



pacientes necessitam de acompanhantes, o que torna a disponibilidade de acomodações e alimentação adequada ainda mais crucial.

Além disso, o credenciamento de hotéis e pousadas assegura que os estabelecimentos atendam às exigências legais e normas de saúde pública, garantindo a segurança e o bem-estar dos pacientes.

II - Requisitos da Contratação.

- **Qualificação e Especialização:**

I - Os fornecedores de refeições devem possuir registro em órgãos de vigilância sanitária e atendendo a todos os requisitos legais pertinentes.

- **Qualidade das Refeições:**

I. As refeições fornecidas devem ser balanceadas, nutritivas e preparadas em conformidade com as normas sanitárias.

- **Qualidade dos Serviços de Hospedagem:**

II. As acomodações devem oferecer conforto, higiene e segurança, incluindo serviços básicos como limpeza, troca de roupas de cama e banho, e acesso a instalações adequadas, como banheiros privativos e áreas comuns.

- **Condições de Acomodação e Infraestrutura**

Os prestadores de serviços de hospedagem devem garantir que suas instalações atendam aos padrões mínimos exigidos pela Prefeitura. Isso inclui:

I. Qualidade das acomodações: Os quartos e demais instalações devem oferecer segurança, conforto, ventilação, iluminação adequada, e atendimento às normas de higiene e segurança.

II- Acessibilidade: Garantir que as instalações sejam acessíveis para pessoas com deficiência, conforme as leis de acessibilidade em vigor.

Segurança: As instalações devem atender aos requisitos de segurança, como sistemas de prevenção de incêndio, saídas de emergência, circuito fechado de TV (CFTV) e pessoal treinado para situações de emergência.

- **Garantia de Continuidade e Respeito aos Padrões Contratuais**

I - Comprometer-se com a continuidade dos serviços durante o período de credenciamento e cumprimento dos contratos, garantindo que a oferta de hospedagem não seja interrompida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



II -Atuar de forma proativa na solução de eventuais problemas ou insatisfações dos profissionais hospedados, com canais de comunicação rápidos e eficazes.

III- Cumprir todas as obrigações contratuais, respeitando os termos estabelecidos no contrato de credenciamento, como a qualidade do serviço e as condições de pagamento acordadas.

1. Forma de Credenciamento

1.1. Definição e Base Legal:

O credenciamento é um procedimento auxiliar para convocar interessados a prestar serviços, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, inciso II, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

1.2. Vantagens:

- **Flexibilidade e Inclusão:** Permite a participação de diversos fornecedores, ampliando o acesso a hospedagem e diversificando os prestadores de serviço disponíveis no município.

III - Estimativas de Quantidades:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNT DIÁRIA	VALOR. GLOBAL
1	1000	DIÁRIA	Prestação de serviços de apoio logístico e hospedagem por diária de 24 horas em (casa de apoio) com hospedagem com fornecimento de café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, com as seguintes especificações: Acomodações em quartos coletivos, separados por sexo, com camas sobrepostas. Sanitários masculinos e femininos. Acessibilidade para pacientes portadores de necessidades especiais e/ou idosos. Cadeira de banho de rodas. Área para refeições e lanches, sala de TV. Sala de estar.	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



			Utensílios descartáveis, roupa de cama (lençol e fronha), lavados. Transporte apropriado (da contratada até o local de tratamento, ida e volta em conforme horários agendados.		
--	--	--	---	--	--

IV - Estimativa do Valor da Contratação

O valor da contratação será calculado com base no preço unitário por hospedagem, conforme os valores estabelecidos.

V - Descrição da Solução:

A solução proposta para atender à demanda de hospedagem e alimentação dos pacientes de São Pedro do Suaçuí em tratamento médico em Governador Valadares é o credenciamento de hotéis e pousadas que atendam aos critérios e requisitos estabelecidos pelo município. O processo de credenciamento permitirá selecionar estabelecimentos que ofereçam serviços adequados de acomodação e alimentação, garantindo que os pacientes e seus acompanhantes tenham acesso a condições de hospedagem confortáveis, seguras e com infraestrutura compatível com as necessidades do tratamento médico.

Os estabelecimentos credenciados deverão atender a critérios rigorosos de qualidade e infraestrutura, garantindo condições mínimas de segurança, higiene e acessibilidade. As refeições fornecidas também serão adaptadas às necessidades alimentares dos pacientes, com foco em dietas específicas e equilíbrio nutricional, conforme orientação médica. Além disso, os hotéis e pousadas selecionados deverão cumprir todas as normas sanitárias e regulatórias, garantindo que os serviços oferecidos sejam seguros e apropriados para o público em questão. A contratação será realizada por meio de um processo de credenciamento, o que assegura maior transparência, eficiência na gestão dos custos e a possibilidade de negociar condições vantajosas, com preços acessíveis para o município e seus pacientes.

5.1. Conformidade com a Legislação e Eficiência Administrativa

- **Atendimento aos Princípios Constitucionais e Legais:** A contratação será realizada em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, eficiência administrativa e economicidade nos processos relacionados ao fornecimento de refeições e hospedagem.

VI - Justificativa para o Credenciamento:

- **Flexibilidade na Contratação:** Permite incluir diversos fornecedores e atender a uma demanda diversificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



- **Seleção a critério de terceiros:** caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

VII - Resultados Pretendidos

1-Melhora na Adesão ao Tratamento

Garantir que os pacientes mantenham a regularidade nos tratamentos médicos, uma vez que a hospedagem próxima aos centros de saúde eliminará a necessidade de deslocamentos diários longos e cansativos. Isso resulta em uma maior adesão ao plano terapêutico, com menos risco de interrupções no tratamento.

2. Qualidade de Vida para Pacientes e Acompanhantes

Proporcionar um ambiente confortável, seguro e acolhedor para os pacientes durante a sua recuperação, com infraestrutura adaptada às suas necessidades de saúde, como acessibilidade e alimentação adequada. Também garantir que os acompanhantes tenham as condições necessárias para apoio emocional e físico, o que contribui diretamente para o bem-estar do paciente.

3. Redução de Custos para o Sistema de Saúde

A solução contribui para a redução de custos com transporte, emergências médicas e internações prolongadas, uma vez que ao garantir um local adequado para repouso e acompanhamento, diminui a probabilidade de complicações de saúde que poderiam resultar em atendimentos emergenciais. Além disso, a continuidade no tratamento evita retornos ao hospital devido a interrupções.

4. Integração ao Sistema de Saúde

Promover a integração entre os serviços de hospedagem e os centros de saúde, facilitando o acompanhamento médico contínuo e aumentando a eficiência no atendimento aos pacientes. A proximidade com os hospitais permitirá que os pacientes recebam cuidados médicos de forma rápida e eficaz, caso haja necessidade.

5. Satisfação e Conforto do Paciente e Acompanhante

Garantir a satisfação dos pacientes e seus acompanhantes ao proporcionar uma estadia confortável, com serviços de qualidade, respeitando suas necessidades e oferecendo um atendimento personalizado e humanizado. A solução visa diminuir o estresse e o desgaste emocional, proporcionando um ambiente que favorece a recuperação.

6. Melhoria na Eficiência do Sistema de Saúde Local

Facilitar o acesso e a continuidade dos tratamentos médicos, contribuindo para a otimização do sistema de saúde, ao garantir que os pacientes estejam bem acomodados e preparados para os tratamentos sem a necessidade de interromper o tratamento devido a problemas logísticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



VIII - Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Hospedagem: Estímulo a práticas sustentáveis nos estabelecimentos credenciados, como economia de energia e descarte consciente.
- Gestão de resíduos: Incentivo a práticas de separação de resíduos recicláveis, redução de plásticos e compostagem de resíduos orgânicos.
- Preservação do ecossistema local: Incentivo a políticas de preservação ambiental e educação sobre a conservação dos recursos naturais.

IX - Levantamento de Mercado

Na fase de planejamento para a contratação, realizamos um levantamento de mercado abrangente para identificar as soluções disponíveis e adequadas à contratação.

a. **Metodologia de Pesquisa:** Utilizamos abordagens para entender o mercado com referências de execuções anteriores. Análise de registros comerciais para identificar empresas atuantes na área.

b. **Fornecedores Identificados:** Identificamos fornecedores que atuam no município e na região que executam esse tipo de serviço. Todos demonstraram capacidade para a execução.

c. **Análise das Opções:** Avaliamos as opções disponíveis com base em critérios para possibilitar que quaisquer interessados tenham igualdade de oportunidade para participação no certame.

X - Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

O parcelamento do objeto de credenciamento para fornecimento de hospedagem é uma estratégia que pode ser adotada com base em diversos fatores relevantes para a eficiência e eficácia do processo. Abaixo, apresento uma justificativa para essa decisão:

- O parcelamento do objeto possibilita a inclusão de um maior número de prestadores de serviços, ampliando o acesso da população às refeições fornecidas, bem como hospedagem garantindo maior abrangência no atendimento.
- Permite que diferentes empresas especializadas participem do processo, oferecendo uma variedade de opções de restaurantes e pousadas, atendendo às diversas necessidades dos usuários.
- Proporciona maior flexibilidade na contratação, permitindo que o município ajuste as necessidades de fornecimento de hospedagem conforme a demanda específica de diferentes unidades ou eventos, sem comprometer grandes volumes de recursos de uma só vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,
Cep: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



- A divisão do objeto possibilita uma melhor adaptação às necessidades locais, permitindo que o município contrate fornecedores que atendam de forma mais eficiente e econômica as demandas de hospedagem.

Em suma, o parcelamento do objeto de credenciamento para fornecimento de refeições de hospedagem surge como uma estratégia que promove uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, assegura maior qualidade e diversidade nos serviços prestados e atende de forma eficaz às necessidades do município de São Sebastião do Maranhão.

XI - Providências Prévias

Serão realizadas reuniões e orientações aos responsáveis pela fiscalização e gestão do Termo de Credenciamento, visando garantir a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

XII - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

XIII - Posicionamento Conclusivo sobre a Licitação

A implementação do credenciamento de hotéis e pousadas em Governador Valadares para atender os pacientes de São Pedro do Suaçuí em tratamento médico é uma solução estratégica e necessária para garantir que esses pacientes e seus acompanhantes tenham acesso a serviços adequados de hospedagem e alimentação durante o período de tratamento. Essa medida visa assegurar o conforto, segurança e bem-estar dos pacientes, facilitando o acesso ao tratamento médico e promovendo uma recuperação mais tranquila e eficiente.

Além de atender a uma demanda crescente, o credenciamento proporciona uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, permitindo ao município negociar preços acessíveis e condições vantajosas para os serviços de hospedagem e alimentação. Com isso, busca-se oferecer um atendimento de saúde humanizado, que respeite a dignidade dos pacientes, ao mesmo tempo em que fortalece a parceria regional e o desenvolvimento local. A solução é alinhada com as necessidades de saúde pública e proporciona um ambiente mais eficiente e seguro para todos os envolvidos no processo.

São Pedro do Suaçuí, 08 de Janeiro de 2025.

Responsáveis pela Elaboração:

GABRIELLE SULAMITA DE BRITO OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE